

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – CID/COPAM

Processos: 00012/1978/054/2015 e 00012/1978/057/2017

Fase de Licenciamento: Alteração de condicionantes

Empreendimento: Nexa Recursos Minerais S.A

1. Histórico

Trata-se de procedimento de **alteração de condicionantes** para o empreendimento denominado **Nexa Recursos Minerais S.A.**

O processo foi a julgamento na 27ª Reunião Ordinária da CID/COPAM, ocorrida em 25/03/2019, tendo sido pedido vista ao processo pelo conselheiro representante da FIEMG.

2. Relatório

Trata-se de requerimento de alterações de condicionantes dos processos de licenciamento ambiental 00012/1978/054/2015 e 00012/1978/057/2017.

A SUPRAM Central Metropolitana analisou os processos e sugeriu que as condicionantes 02 e 03 do processo 00012/1978/054/2015 fossem definidas nos seguintes termos:

2 - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e Conservação da Flora apresentando anualmente relatório indicando os resultados obtidos assim como, quando aplicável, os ajustes realizados. Prazo: Durante a vigência da Licença, enquanto durar o Programa de Conservação.

3 - Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por cada uma das 388 espécimes de pequis e ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. Prazo: 30 (trinta) dias.

No que tange ao processo 00012/1978/057/2017, a SUPRAM Central Metropolitana sugeriu que as condicionantes 02, 03 e 05 fossem definidas nos seguintes termos:

2 - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e Conservação da Flora apresentando anualmente relatório indicando os resultados obtidos assim como, quando aplicável, os ajustes realizados. Prazo: Durante a vigência da Licença, enquanto durar o Programa de Conservação.

3 - Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por cada uma das 388 espécimes de pequis e ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. Prazo: 30 (trinta) dias.

5 - Apresentar anualmente à FEAM, conforme previsão legal, o relatório de auditoria técnica de segurança relativa ao módulo Oeste 1 do Depósito Murici, assim como a declaração da condição de estabilidade do referido módulo.

Contudo, após ambos os processos serem pautados, o empreendedor protocolizou 02 ofícios (anexos) fazendo as seguintes solicitações:

- Que o processo 00012/1978/061/2018 também seja pautado para a reunião da CID, uma vez que estabelece condicionantes nos mesmos moldes dos outros dois processos objetos deste relatório de vista;
- Que a condicionante número 05 do processo 00012/1978/057/2017 se refira ao módulo Oeste 2, uma vez que este licenciamento ambiental se refere ao módulo Oeste 2;
- Que as condicionantes 02 e 03 dos processos 00012/1978/054/2015, 00012/1978/057/2017 e 00012/1978/061/2018 tenham os seguintes textos:

2 - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e Conservação da Flora da Área do Corredor Ecológico da Fazenda Forquilha, apresentando anualmente relatório indicando os resultados obtidos assim como, quando aplicável, os ajustes realizados. Prazo: Durante a vigência da Licença, enquanto durar o Programa de Conservação, ou seja, 05 (cinco) anos após o término de implantação do projeto.

3 - Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por cada uma das 388 espécimes de pequis e ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. Prazo: 60 dias.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a SUPRAM Central Metropolitana pautou para a 28ª reunião ordinária da CID o processo 00012/1978/061/2018, conforme solicitado pelo empreendedor.

Além disso, no processo 00012/1978/061/2018 a SUPRAM já acatou a proposta de alteração de texto solicitada pelo empreendedor na condicionante 02, mas não acatou a proposta de alteração de prazo da condicionante 03 para 60 dias.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos:

- a) Que a condicionante 05 do processo 00012/1978/057/2017 seja alterada para referir ao módulo Oeste 2;
- b) Que a condicionante 02 dos processos 00012/1978/054/2015 e 00012/1978/057/2017 seja alterada para o texto proposto pela SUPRAM CM no processo 00012/1978/061/2018, qual seja: Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e Conservação da Flora da Área do Corredor Ecológico da Fazenda Forquilha, apresentando anualmente relatório indicando os resultados obtidos assim como, quando aplicável, os ajustes realizados. Prazo: Durante a vigência da Licença, enquanto durar o Programa de Conservação, ou seja, 05 (cinco) anos após o término de implantação do projeto;



- c) Que o prazo da condicionante 03 nos processos 00012/1978/054/2015 e 00012/1978/057/2017 seja alterado para 60 dias.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

NEXA 18

Três Marias, 05 de abril de 2019.

À Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana - SUPRAM

A/C: Celso Rocha Barbalho

Processos: 00012/1978/057/2017

Referência: Solicitação de adequação de texto no PU nº 018/2019 e 020/2019.

Prezado Senhor,

A **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.**, (ou “Requerente”), inscrita no CNPJ 42.416.651.0001-07, com sede à Rodovia BR-040, km 284, em Três Marias/MG, vem expor e requerer o seguinte:

Levando-se em consideração que já foram pautados para julgamento na CID/COPAM em 25/03/2019, o P.A. 00012/1978/054/2015 (**LO 112/2018**) e P.A. 00012/1978/057/2017 (**LO 113/2018**) sob o PU nº 018/2019 e PU nº 020/2019, respectivamente, e ainda, que estes mesmos processos voltarão a ser analisados pela CID/COPAM na próxima Câmara Técnica (retorno de vistas da FIEMG), solicitamos a adequação de texto da Condicionante 05 da LO 113/2018 no PU nº 020/2019 (substituição do texto Oeste 1 por Oeste 2), conforme a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
5	Apresentar anualmente à FEAM, conforme previsão legal, o relatório de auditoria técnica de segurança relativa ao módulo Oeste 2 do Depósito Murici, assim como a declaração da condição de estabilidade do referido módulo.	Durante a vigência da Licença

Neste sentido, segue abaixo ainda, uma proposição da Nexa para a nova redação da Condicionante 02 e inserção da Condicionante 03 das Licenças de Operação **LO 112/2018** (P.A. 00012/1978/054/2015), **LO 113/2018** (P.A. 00012/1978/057/2017) e **LO 146/2018** (P.A. 00012/1978/061/2018):

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e Conservação da Flora da Área do Corredor Ecológico da Fazenda Forquilha, apresentando anualmente relatório indicando os resultados obtidos assim como, quando aplicável, os ajustes realizados.	Durante a vigência da Licença, enquanto durar o Programa de Conservação, ou seja, 05 (cinco) anos após o término de implantação do projeto.

3	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por cada uma das 388 espécimes de pequis e ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	60 (sessenta) dias
---	--	--------------------

Colocamo-nos à inteira disposição e aguardaremos o deferimento do pedido.

Atenciosamente,



Edvan A. Ribeiro

Coordenador de Meio Ambiente

Nexa Recursos Minerais S.A. - Unidade de Três Marias

NEXA 26

Três Marias, 09 de abril de 2019.

À Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana - SUPRAM

A/C: Celso Rocha Barbalho

Processos: 00012/1978/061/2018

Referência: Compensação Florestal – Supressão de Espécies Imunes de Corte (Ipê Amarelo e Pequizeiro)

Prezado Senhor,

A **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.**, (ou “Requerente”), inscrita no CNPJ 42.416.651.0001-07, com sede à Rodovia BR-040, km 284, em Três Marias/MG, vem expor e requerer o seguinte:

Considerando a proposta do Programa de Conservação de Flora e Fauna Silvestre e, o Projeto de implantação do corredor ecológico, apresentado no PU nº 311/2009 e PU nº 152/2012, a Nexa vem esclarecer que, o projeto original previa o Programa de monitoramento e conservação da Flora da área do corredor ecológico da Fazenda Forquilha (monitoramento Áreas 1 e 2 da figura em anexo) e na área 3, ou seja, área da Reserva Legal e RPPN da Fazenda Lavagem (área de plantio dos pequis e ipês amarelos, objeto do atual pleito da Nexa de alteração da condicionante).

Portanto, conforme **Figura 01** abaixo, a Nexa se propõe a dar continuidade no monitoramento das áreas 1 e 2 (Corredor Ecológico da Fazenda Forquilha) na tentativa de incrementar a conectividade das áreas de Reserva Legal da Fazenda Retiro Velho e mata ciliar da Fazenda Forquilha.



Figura 01 – Localização das áreas de monitoramento

Já para a área 3 do projeto (área dos pequis e ipês-amarelos), pelas dificuldades e justificativas já apresentadas no documento sob o protocolo de nº R01696220/2018 e, considerando o exposto no PU nº 018/2019 e no PU 020/2019, a Nexa vem solicitar a conversão das atividades de monitoramento da área 3 (Fazenda Lavagem) pelos 3 últimos anos restantes pelo depósito na Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi e Pró-Ipê Amarelo do valor correspondente a 100 Ufemgs por 388 mudas (R\$126.154,32), conforme previsto nos § 2º das Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992.

Neste sentido, segue abaixo a proposição da Nexa para a nova redação da Condicionante 02 e inserção da Condicionante 03 da Licença de Operação LO 146/2018 (P.A. 00012/1978/061/2018):

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e Conservação da Flora da Área do Corredor Ecológico da Fazenda Forquilha, apresentando anualmente relatório indicando os resultados obtidos assim como, quando aplicável, os ajustes realizados.	Durante a vigência da Licença, enquanto durar o Programa de Conservação, ou seja, 05 (cinco) anos após o término de implantação do projeto.
3	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por cada uma das 388 espécimes de pequis e ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	60 (sessenta) dias

Colocamo-nos à inteira disposição e aguardaremos o deferimento do pedido.

Atenciosamente,



Edvan A. Ribeiro

Coordenador de Meio Ambiente

Nexa Recursos Minerais S.A. - Unidade de Três Marias